LEI MUNICIPAL N° 2.777, DE 24 DE MARÇO 2020.

Altera a Redação do Artigo 12 da Lei Municipal n° 2.244/2009.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 ° O artigo 12, da Lei Municipal 2.244/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12 (...).

NÍVEL	*QUANTIDADE DE CARGOS*	*DENOMINAÇÃO*	*PADRÃO DE VENCIMENTOS*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*
MÉDIO	*07*	*Agente Comunitário de Saúde*	*(...)*
(...)	*(...)*	*(...)*	*(...)*

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Valentim, RS, 24 de março de 2020.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA

Prefeito

Registre-se e publique-se

24/03/2020.

Vanderlei Petzen

Secretário de Administração.

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, justificamos o envio do presente Projeto de Lei, a esse Augusto Parlamento, para a criação de 02 Cargos de Agente Comunitário de Saúde, no regime estatutário, em virtude do pedido de exoneração das servidoras, Adiles Frare Remus e Iria Maria Kuciak, as quais possuíam vínculo Celetista com este município, fazendo parte do quadro especial em extinção.

Deste modo, tendo em vista que os servidores com vínculo Celetista junto ao município de São Valentim/RS, fazem parte do quadro de servidores em extinção, necessária a alteração da Lei Municipal nº 2.244/2009, para criar mais 02 vagas no regime estatutário, a fim de que o serviço de Agentes Comunitário de Saúde não seja prejudicado nas microáreas as quais as servidoras acima nominadas atuavam.

De outro lado, a legislação municipal, atualmente prevê que para o exercício do cargo de Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar ter concluído a 8ª série do ensino fundamental (Nível Elementar I, Lei Municipal nº 2.244/2009, alterada pela Lei Municipal nº 2.289/2009). Entretanto, a Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.595/2018, em seu artigo 6º inciso III, estabelece que, para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde deverá ter concluído o ensino médio.

Portanto, para que possamos adequar a legislação municipal a norma federal, necessária a alteração no nível de instrução escolar exigido para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Desde já, contamos com a habitual sensibilidade de Vossas Excelências para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal